

Ata de julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação apresentados pelas empresas arrematantes referentes ao Pregão Eletrônico nº 217/2016, plataforma do Banco do Brasil nº 654896, **para Registro de Preços**, visando a futura e eventual aquisição de mudas de flores e insumos, para trabalho de jardinagem em praças e canteiros do Município de Joinville. Aos 03 dias de fevereiro de 2017, às 10:00 horas, reuniram-se na Unidade de Processos, a Pregoeira Pécia Blasius Borges e Renata da Silva Aragão, membro da equipe de apoio, ambos designados pela Portaria nº 006/2017, para julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação apresentados pelas empresas arrematantes. **Considerando que as empresas arrematantes foram convocadas na sessão pública ocorrida no dia 20 de janeiro de 2017, para apresentar a proposta de preços e documentos de habilitação, conforme dispõe o subitem 10.4 do Edital, cujo prazo final para recebimento do mesmo encerrou-se em 26 de janeiro de 2017, a Pregoeira procede ao julgamento:** ITEM 01 – CIA DA FLOR LTDA ME – no valor unitário de R\$ 13,34. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 26 de janeiro de 2017, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, analisando o Contrato Social da empresa, percebe-se que a administração da sociedade é “exercida pelos sócios **ROMILDO PEREIRA FILHO e SANDRA MARZI DE SOUZA PEREIRA**”, contudo, apenas o Sr. Romildo Pereira Filho é quem assina o documento, tornando assim, a mesma sem efeito. Desta forma, a proposta da empresa foi **desclassificada**. Quanto aos documentos de habilitação, da mesma forma da apresentação da proposta de preços, o Arrematante apresentou a declaração que a proponente cumpre o dispositivo no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, exigência do subitem 9.2 letra “g” do edital, assinada apenas pelo Sr. Romildo Pereira Filho, tornando assim, a mesma sem efeito. Ainda em análise aos documentos apresentados, verificou-se que a empresa não demonstrou em documento próprio, o cálculo dos índices contábeis, conforme exigência do item 9.2 letra “j” do edital. No entanto, tendo em vista que os valores necessários para apuração dos índices estão indicados no Balanço Patrimonial (fls. 130/137), a Pregoeira realizou o cálculo dos índices e obteve o seguinte resultado: QLC (Quociente de Liquidez Corrente) = 0,069, não atingindo o índice exigido, que se trata do resultado maior ou igual a 1,00. Diante dos motivos apontados, a Pregoeira declara a empresa **inabilitada**. Diante do exposto, fica a empresa **HIBISCUS ORNAMENTAÇÕES LTDA ME**, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao item 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma **contraproposta** no intuito de melhorar o preço ofertado. ITEM 02 – Considerando que, não há propostas classificadas dentro do valor estimado, e, considerando o disposto nos subitens 10.7 letra “e” do edital, a Pregoeira declara o item **FRACASSADO**. ITEM 03 – CIA DA FLOR LTDA ME – no valor unitário de R\$ 12,89. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 26 de janeiro de 2017, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, analisando o Contrato Social da empresa, percebe-se que a administração da sociedade é “exercida pelos sócios **ROMILDO PEREIRA FILHO e SANDRA MARZI DE SOUZA PEREIRA**”, contudo, apenas o Sr. Romildo Pereira Filho é quem assina o documento, tornando assim, a mesma sem efeito. Desta forma, a proposta da empresa foi **desclassificada**. Quanto aos documentos de habilitação, da mesma forma da apresentação da proposta de preços, o Arrematante apresentou a declaração que a proponente cumpre o dispositivo no inciso XXXIII do art. 7º da

Constituição Federal, exigência do subitem 9.2 letra "g" do edital, assinada apenas pelo Sr. Romildo Pereira Filho, tornando assim, a mesma sem efeito. Ainda em análise aos documentos apresentados, verificou-se que a empresa não demonstrou em documento próprio, o cálculo dos índices contábeis, conforme exigência do item 9.2 letra "j" do edital. No entanto, tendo em vista que os valores necessários para apuração dos índices estão indicados no Balanço Patrimonial (fls. 130/137), a Pregoeira realizou o cálculo dos índices e obteve o seguinte resultado: QLC (Quociente de Liquidez Corrente) = 0,069, não atingindo o índice exigido, que se trata do resultado maior ou igual a 1,00. Diante dos motivos apontados, a Pregoeira declara a empresa **inabilitada**. Diante do exposto, fica a empresa **HIBISCUS ORNAMENTAÇÕES LTDA ME**, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao item 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 04 – CIA DA FLOR LTDA ME** – no valor unitário de R\$ 13,02. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 26 de janeiro de 2017, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, analisando o Contrato Social da empresa, percebe-se que a administração da sociedade é "*exercida pelos sócios **ROMILDO PEREIRA FILHO e SANDRA MARZI DE SOUZA PEREIRA***", contudo, apenas o Sr. Romildo Pereira Filho é quem assina o documento, tornando assim, a mesma sem efeito. Desta forma, a proposta da empresa foi **desclassificada**. Quanto aos documentos de habilitação, da mesma forma da apresentação da proposta de preços, o Arrematante apresentou a declaração que a proponente cumpre o dispositivo no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, exigência do subitem 9.2 letra "g" do edital, assinada apenas pelo Sr. Romildo Pereira Filho, tornando assim, a mesma sem efeito. Ainda em análise aos documentos apresentados, verificou-se que a empresa não demonstrou em documento próprio, o cálculo dos índices contábeis, conforme exigência do item 9.2 letra "j" do edital. No entanto, tendo em vista que os valores necessários para apuração dos índices estão indicados no Balanço Patrimonial (fls. 130/137), a Pregoeira realizou o cálculo dos índices e obteve o seguinte resultado: QLC (Quociente de Liquidez Corrente) = 0,069, não atingindo o índice exigido, que se trata do resultado maior ou igual a 1,00. Diante dos motivos apontados, a Pregoeira declara a empresa **inabilitada**. Diante do exposto, fica a empresa **VIVEIRO ECOLÓGICO DONA EUZÉBIA LTDA EPP**, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao item 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 05 – CIA DA FLOR LTDA ME** – no valor unitário de R\$ 13,48. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 26 de janeiro de 2017, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, analisando o Contrato Social da empresa, percebe-se que a administração da sociedade é "*exercida pelos sócios **ROMILDO PEREIRA FILHO e SANDRA MARZI DE SOUZA PEREIRA***", contudo, apenas o Sr. Romildo Pereira Filho é quem assina o documento, tornando assim, a mesma sem efeito. Desta forma, a proposta da empresa foi **desclassificada**. Quanto aos documentos de habilitação, da mesma forma da apresentação da proposta de preços, o Arrematante apresentou a declaração que a proponente cumpre o dispositivo no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, exigência do subitem 9.2 letra "g" do edital, assinada

apenas pelo Sr. Romildo Pereira Filho, tornando assim, a mesma sem efeito. Ainda em análise aos documentos apresentados, verificou-se que a empresa não demonstrou em documento próprio, o cálculo dos índices contábeis, conforme exigência do item 9.2 letra "j" do edital. No entanto, tendo em vista que os valores necessários para apuração dos índices estão indicados no Balanço Patrimonial (fls. 130/137), a Pregoeira realizou o cálculo dos índices e obteve o seguinte resultado: QLC (Quociente de Liquidez Corrente) = 0,069, não atingindo o índice exigido, que se trata do resultado maior ou igual a 1,00. Diante dos motivos apontados, a Pregoeira declara a empresa **inabilitada**. Diante do exposto, fica a empresa **VIVEIRO ECOLÓGICO DONA EUZÉBIA LTDA EPP**, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao item 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 06 – CIA DA FLOR LTDA ME** – no valor unitário de R\$ 13,04. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 26 de janeiro de 2017, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, analisando o Contrato Social da empresa, percebe-se que a administração da sociedade é "*exercida pelos sócios ROMILDO PEREIRA FILHO e SANDRA MARZI DE SOUZA PEREIRA*", contudo, apenas o Sr. Romildo Pereira Filho é quem assina o documento, tornando assim, a mesma sem efeito. Desta forma, a proposta da empresa foi **desclassificada**. Quanto aos documentos de habilitação, da mesma forma da apresentação da proposta de preços, o Arrematante apresentou a declaração que a proponente cumpre o dispositivo no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, exigência do subitem 9.2 letra "g" do edital, assinada apenas pelo Sr. Romildo Pereira Filho, tornando assim, a mesma sem efeito. Ainda em análise aos documentos apresentados, verificou-se que a empresa não demonstrou em documento próprio, o cálculo dos índices contábeis, conforme exigência do item 9.2 letra "j" do edital. No entanto, tendo em vista que os valores necessários para apuração dos índices estão indicados no Balanço Patrimonial (fls. 130/137), a Pregoeira realizou o cálculo dos índices e obteve o seguinte resultado: QLC (Quociente de Liquidez Corrente) = 0,069, não atingindo o índice exigido, que se trata do resultado maior ou igual a 1,00. Diante dos motivos apontados, a Pregoeira declara a empresa **inabilitada**. Diante do exposto, fica a empresa **HIBISCUS ORNAMENTAÇÕES LTDA ME**, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao item 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 07 – CIA DA FLOR LTDA ME** – no valor unitário de R\$ 13,46. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 26 de janeiro de 2017, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, analisando o Contrato Social da empresa, percebe-se que a administração da sociedade é "*exercida pelos sócios ROMILDO PEREIRA FILHO e SANDRA MARZI DE SOUZA PEREIRA*", contudo, apenas o Sr. Romildo Pereira Filho é quem assina o documento, tornando assim, a mesma sem efeito. Desta forma, a proposta da empresa foi **desclassificada**. Quanto aos documentos de habilitação, da mesma forma da apresentação da proposta de preços, o Arrematante apresentou a declaração que a proponente cumpre o dispositivo no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, exigência do subitem 9.2 letra "g" do edital, assinada apenas pelo Sr. Romildo Pereira Filho, tornando assim, a mesma sem efeito. Ainda em

análise aos documentos apresentados, verificou-se que a empresa não demonstrou em documento próprio, o cálculo dos índices contábeis, conforme exigência do item 9.2 letra "j" do edital. No entanto, tendo em vista que os valores necessários para apuração dos índices estão indicados no Balanço Patrimonial (fls. 130/137), a Pregoeira realizou o cálculo dos índices e obteve o seguinte resultado: QLC (Quociente de Liquidez Corrente) = 0,069, não atingindo o índice exigido, que se trata do resultado maior ou igual a 1,00. Diante dos motivos apontados, a Pregoeira declara a empresa **inabilitada**. Diante do exposto, fica a empresa **VIVEIRO ECOLÓGICO DONA EUZÉBIA LTDA EPP**, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao item 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma **contraproposta** no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 08 – CIA DA FLOR LTDA ME** – no valor unitário de R\$ 13,46. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 26 de janeiro de 2017, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, analisando o Contrato Social da empresa, percebe-se que a administração da sociedade é "*exercida pelos sócios **ROMILDO PEREIRA FILHO e SANDRA MARZI DE SOUZA PEREIRA***", contudo, apenas o Sr. Romildo Pereira Filho é quem assina o documento, tornando assim, a mesma sem efeito. Desta forma, a proposta da empresa foi **desclassificada**. Quanto aos documentos de habilitação, da mesma forma da apresentação da proposta de preços, o Arrematante apresentou a declaração que a proponente cumpre o dispositivo no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, exigência do subitem 9.2 letra "g" do edital, assinada apenas pelo Sr. Romildo Pereira Filho, tornando assim, a mesma sem efeito. Ainda em análise aos documentos apresentados, verificou-se que a empresa não demonstrou em documento próprio, o cálculo dos índices contábeis, conforme exigência do item 9.2 letra "j" do edital. No entanto, tendo em vista que os valores necessários para apuração dos índices estão indicados no Balanço Patrimonial (fls. 130/137), a Pregoeira realizou o cálculo dos índices e obteve o seguinte resultado: QLC (Quociente de Liquidez Corrente) = 0,069, não atingindo o índice exigido, que se trata do resultado maior ou igual a 1,00. Diante dos motivos apontados, a Pregoeira declara a empresa **inabilitada**. Diante do exposto, fica a empresa **VIVEIRO ECOLÓGICO DONA EUZÉBIA LTDA EPP**, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao item 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma **contraproposta** no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 09 – CIA DA FLOR LTDA ME** – no valor unitário de R\$ 14,04. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 26 de janeiro de 2017, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, analisando o Contrato Social da empresa, percebe-se que a administração da sociedade é "*exercida pelos sócios **ROMILDO PEREIRA FILHO e SANDRA MARZI DE SOUZA PEREIRA***", contudo, apenas o Sr. Romildo Pereira Filho é quem assina o documento, tornando assim, a mesma sem efeito. Desta forma, a proposta da empresa foi **desclassificada**. Quanto aos documentos de habilitação, da mesma forma da apresentação da proposta de preços, o Arrematante apresentou a declaração que a proponente cumpre o dispositivo no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, exigência do subitem 9.2 letra "g" do edital, assinada apenas pelo Sr. Romildo Pereira Filho, tornando assim, a mesma sem efeito. Ainda em análise aos documentos apresentados, verificou-se que a empresa não demonstrou

em documento próprio, o cálculo dos índices contábeis, conforme exigência do item 9.2 letra "j" do edital. No entanto, tendo em vista que os valores necessários para apuração dos índices estão indicados no Balanço Patrimonial (fls. 130/137), a Pregoeira realizou o cálculo dos índices e obteve o seguinte resultado: QLC (Quociente de Liquidez Corrente) = 0,069, não atingindo o índice exigido, que se trata do resultado maior ou igual a 1,00. Diante dos motivos apontados, a Pregoeira declara a empresa **inabilitada**. Diante do exposto, fica a empresa **HIBISCUS ORNAMENTAÇÕES LTDA ME**, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao item 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 10 – CIA DA FLOR LTDA ME** – no valor unitário de R\$ 13,03. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 26 de janeiro de 2017, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, analisando o Contrato Social da empresa, percebe-se que a administração da sociedade é "*exercida pelos sócios ROMILDO PEREIRA FILHO e SANDRA MARZI DE SOUZA PEREIRA*", contudo, apenas o Sr. Romildo Pereira Filho é quem assina o documento, tornando assim, a mesma sem efeito. Desta forma, a proposta da empresa foi **desclassificada**. Quanto aos documentos de habilitação, da mesma forma da apresentação da proposta de preços, o Arrematante apresentou a declaração que a proponente cumpre o dispositivo no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, exigência do subitem 9.2 letra "g" do edital, assinada apenas pelo Sr. Romildo Pereira Filho, tornando assim, a mesma sem efeito. Ainda em análise aos documentos apresentados, verificou-se que a empresa não demonstrou em documento próprio, o cálculo dos índices contábeis, conforme exigência do item 9.2 letra "j" do edital. No entanto, tendo em vista que os valores necessários para apuração dos índices estão indicados no Balanço Patrimonial (fls. 130/137), a Pregoeira realizou o cálculo dos índices e obteve o seguinte resultado: QLC (Quociente de Liquidez Corrente) = 0,069, não atingindo o índice exigido, que se trata do resultado maior ou igual a 1,00. Diante dos motivos apontados, a Pregoeira declara a empresa **inabilitada**. Diante do exposto, fica a empresa **VIVEIRO ECOLÓGICO DONA EUZÉBIA LTDA EPP**, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao item 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 11 – CIA DA FLOR LTDA ME** – no valor unitário de R\$ 13,02. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 26 de janeiro de 2017, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, analisando o Contrato Social da empresa, percebe-se que a administração da sociedade é "*exercida pelos sócios ROMILDO PEREIRA FILHO e SANDRA MARZI DE SOUZA PEREIRA*", contudo, apenas o Sr. Romildo Pereira Filho é quem assina o documento, tornando assim, a mesma sem efeito. Desta forma, a proposta da empresa foi **desclassificada**. Quanto aos documentos de habilitação, da mesma forma da apresentação da proposta de preços, o Arrematante apresentou a declaração que a proponente cumpre o dispositivo no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, exigência do subitem 9.2 letra "g" do edital, assinada apenas pelo Sr. Romildo Pereira Filho, tornando assim, a mesma sem efeito. Ainda em análise aos documentos apresentados, verificou-se que a empresa não demonstrou em documento próprio, o cálculo dos índices contábeis, conforme exigência do item

9.2 letra "j" do edital. No entanto, tendo em vista que os valores necessários para apuração dos índices estão indicados no Balanço Patrimonial (fls. 130/137), a Pregoeira realizou o cálculo dos índices e obteve o seguinte resultado: QLC (Quociente de Liquidez Corrente) = 0,069, não atingindo o índice exigido, que se trata do resultado maior ou igual a 1,00. Diante dos motivos apontados, a Pregoeira declara a empresa **inabilitada**. Diante do exposto, fica a empresa **VIVEIRO ECOLÓGICO DONA EUZÉBIA LTDA EPP**, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao item 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma **contraproposta** no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 12 – CIA DA FLOR LTDA ME** – no valor unitário de R\$ 12,97. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 26 de janeiro de 2017, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, analisando o Contrato Social da empresa, percebe-se que a administração da sociedade é "*exercida pelos sócios **ROMILDO PEREIRA FILHO e SANDRA MARZI DE SOUZA PEREIRA***", contudo, apenas o Sr. Romildo Pereira Filho é quem assina o documento, tornando assim, a mesma sem efeito. Desta forma, a proposta da empresa foi **desclassificada**. Quanto aos documentos de habilitação, da mesma forma da apresentação da proposta de preços, o Arrematante apresentou a declaração que a proponente cumpre o dispositivo no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, exigência do subitem 9.2 letra "g" do edital, assinada apenas pelo Sr. Romildo Pereira Filho, tornando assim, a mesma sem efeito. Ainda em análise aos documentos apresentados, verificou-se que a empresa não demonstrou em documento próprio, o cálculo dos índices contábeis, conforme exigência do item 9.2 letra "j" do edital. No entanto, tendo em vista que os valores necessários para apuração dos índices estão indicados no Balanço Patrimonial (fls. 130/137), a Pregoeira realizou o cálculo dos índices e obteve o seguinte resultado: QLC (Quociente de Liquidez Corrente) = 0,069, não atingindo o índice exigido, que se trata do resultado maior ou igual a 1,00. Diante dos motivos apontados, a Pregoeira declara a empresa **inabilitada**. Diante do exposto, fica a empresa **VIVEIRO ECOLÓGICO DONA EUZÉBIA LTDA EPP**, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao item 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma **contraproposta** no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 13 – BENTEC COMÉRCIO DE SEMENTES LTDA EPP**, no valor unitário de R\$ 149,00. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 24 de janeiro de 2017, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, elencada no item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 14** – Considerando que, não há propostas classificadas dentro do valor estimado, e, considerando o disposto nos subitens 10.7 letra "e" do edital, a Pregoeira declara o item **FRACASSADO**. **ITEM 15 – BENTEC COMÉRCIO DE SEMENTES LTDA EPP**, no valor unitário de R\$ 0,90. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 24 de janeiro de 2017, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, elencada no item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório, o primeiro dos atestados de capacidade técnica

apresentados (fl.093), emitido pela empresa Gislene Silveira da Costa – ME, não trata-se de documento original, não possui autenticação por cartório e também não possui autenticação por servidor autorizado da Unidade de Suprimentos ou da Unidade de Processos do Município de Joinville, conforme previsto no subitem 9.1, letras “a”, “b” e “c” do instrumento convocatório, tratando-se apenas de uma cópia simples, portanto não surtindo efeito. Quanto ao segundo atestado de capacidade técnica apresentado, emitido pelo Ministério da Educação, o mesmo não comprova o quantitativo de 25% de produto compatível com o objeto licitado, exigência do subitem 9.2 letra “k” do edital. Diante dos motivos apontados, a Pregoeira declara a empresa **inabilitada**. Diante do exposto, fica a empresa **MERCOSUL COMÉRCIO DE INSUMOS AGRÍCOLAS E CONFECÇÕES**, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao item 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. A sessão pública eletrônica para o resultado do julgamento da proposta e documentações referente aos itens: 01, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 15, será marcada após recebimento e análise dos mesmos. A data será informada na plataforma do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br) e no *site* da Prefeitura Municipal de Joinville (www.joinville.sc.gov.br), no link “Editais de licitação”. Nada mais sendo constado foi encerrada esta ata que vai assinada pelos presentes.



Pregoeira: **Pécia Blasius Borges**



Apoio: **Renata da Silva Aragão**